



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 004/93, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÕES	SALÁRIOS Cr\$
01	Servente/Merendeira 22 HRS/SEM.	800.000,00
01	Servente	1.500.000,00
06	Operários	1.960.000,00
05	Motoristas	2.400.000,00
04	Operadores de Máquinas	2.800.000,00
02	Instalador	2.800.000,00
02	Escriturarios	2.840.000,00
01	Tesoureiro	3.000.000,00
01	Técnico Contabilidade	4.000.000,00
01	Contador	5.000.000,00
01	Engenheiro	8.000.000,00
01	Arquiteto	8.000.000,00
01	Odontólogo	8.000.000,00
01	Médico	8.000.000,00
01	Advogado	8.000.000,00

JAN/95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para as contratações será exigida idade mínima de 18 anos, bem como as atribuições instituídas pela Lei Municipal nº 003/93 de 19.01.93, que estabelece o Plano de Classificação de Empregos e Funções para os servidores municipais.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de (60) sessenta dias, prorrogável por mais (30) trinta, nos termos do contrato padrão emitido para tal fim, e reger-se-á pelas Normas emitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT).

Parágrafo Único - Se antes do prazo fixado neste artigo for aprovada a legislação de pessoal própria do Município e regularização da situação dos servidores, com nomeação através de concurso público, as disposições desta lei ficarão automaticamente revogadas.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices dos servidores do município.

Art. 4º É vedada a recontração antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
aos vinte dias do mês de janeiro de  
1993.

DENIS JORGE ACCO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: COZINHEIRA

PADRÃO: 3

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pela nutricionista; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções quando solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 44 horas

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E PROVIMENTO:

Escolaridade mínima da 4ª série do 1º Grau.

RECRUTAMENTO:

Geral, mediante concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: **Monitora**

PADRÃO: **4**

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar e acompanhar as crianças em todas as suas atividades e zelar pelo bem-estar das mesmas; ter conhecimentos sobre as necessidades especiais das crianças nesta idade; manter contato com os pais para troca de informações; estar atenta para as necessidades de: descanso, sono, alimentação, higiene e mudança de atividades: manter a vigilância constante do grupo pelo qual é responsável; receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, no horário previsto ou combinado; dar assistência à criança de modo a orientá-la em suas dificuldades ou favorecer-lhe pelo aproveitamento oportuno e adequado de suas capacidades; colaborar nos projetos de higiene e decoração de sua sala; cuidar do material e equipamentos sob sua responsabilidade, zelando por sua conservação; cooperar para um trabalho integrado; participar das reuniões semanais da creche (de estudo, planejamento, sugestões etc.), na do CPA e nas promoções quando solicitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 44 horas

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E PROVIMENTO:

Escolaridade mínima de 4ª série do 1º Grau.

RECRUTAMENTO:

Geral, mediante concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: Advogado

PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços jurídicos, interpretar leis de um modo geral e referentes ao Poder Público, emitir pareceres, elaborar leis, decretos, resoluções e portarias a pedido ou por determinação do Executivo. Elaborar contratos e assessorar o Poder Executivo, defender o Poder Executivo em ações contra este promovidas, como promover ações que se fizerem necessárias. Exercer a profissão com zelo e dignidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal 20 horas

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos

Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO:

Geral, mediante concurso público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: ARQUITETO PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar desenhos técnicos e gráficos em geral, tais como: plantas, cortes fachadas e detalhes de prédios; desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; desenhar projetos de ajardinamento; prestar assistência no estudo e desenvolvimento de projetos urbanísticos e arquitetônicos, e na elaboração de Projetos de lei referentes ao crescimento urbano, e no estudo e desenvolvimento de projetos de habitação popular, e na elaboração de projetos para pedido de auxílios financeiros a outros órgãos (União, Estado, etc); realizar perícias, avaliações, laudos de arbitramentos; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E PROVIMENTO:

Instrução: Nível Superior - Habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto

RECRUTAMENTO:

Geral, mediante concurso público